



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.178, 9 DE SETEMBRO DE 2.016

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional na Secretaria do Gabinete destinado ao Fundo Social de Solidariedade Municipal.”*

**MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, Prefeita em exercício do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica aberto na Secretaria do Gabinete, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.209,14 (três mil, duzentos e nove reais e catorze centavos), destinado a dar continuidade a Implantação e Execução do Projeto Escola da Beleza – 2ª. fase, sendo que será codificado no orçamento vigente do Município sob o nº. 04.122.0012.1080 - Categoria Econômica nº. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) no valor de R\$ 1.049,14 (Hum mil, quarenta e nove reais e catorze centavos) e sob nº. 04.122.0012.1080 - Categoria Econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) – Objeto: Implantação e Execução do Projeto Escola da Beleza e codificada na receita sob o nº.17.62.99.12.00 - Fonte 02 - Código de Aplicação nº. 02.100.45 - Rubrica 135, conforme consta do processo administrativo nº. 832/2014-5.


**Art. 2º.** - A cobertura do presente crédito adicional dar-se-á no valor de R\$ 3.209,14 (três mil, duzentos e nove reais e catorze centavos), com os recursos provenientes do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

**Art. 3º.** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** - Ficam alterados, em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.014, de 03 de julho de 2.013 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei nº. 2.133, de 16 de setembro de 2.015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 2.146, de 23 de dezembro de 2.015 – Lei do Orçamento Anual.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 9 de setembro de 2.016 - 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Marilza Aparecida de Oliveira**  
Prefeita Municipal em exercício



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

PjLei nº. 20/2016 = PM  
Autógrafo nº. 032.08.2016 = CM  
Processo nº. 1.459/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)